

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.153 DE 20/09/95.

LEI Nº 092 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a eliminação de obstáculos ao acesso de deficientes físicos temporários ou permanentes aos bens Públicos Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão nas plantas arquitetônicas de bens públicos Estaduais, áreas de acesso e circulação para deficientes físicos temporários ou permanentes.

Art. 2º O estudo arquitetônico constante do artigo anterior constará de:

- I - alocação de rampas externas e ou internas para circulação de deficientes físicos;
- II - identificação dos locais com pontos de indicação e orientação para as diferentes limitações;
- III - eliminação de todas as barreiras que possam impedir a entrada e circulação de deficientes físicos nas dependências.

Art. 3º O Poder Executivo, tomará as providências necessárias para a adaptação dos prédios públicos já construídos que não atendam aos requisitos constantes desta lei.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à aplicação desta Lei são previstos no orçamento estadual.

Art. 5º O Governador do Estado regulamentará a presente Lei, para seu fiel cumprimento até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de setembro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: DEP. ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E CÉLIO WANDERLEY.